



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 85/2024 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, o Sr. **MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, com sede na Rua Oscar Schneider, nº 246, Bairro Medianeira, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº. 444.510.400-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações da Inexigibilidade nº 10/2024, e da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de Leiloeiro para realização de Leilão de Bens Inservíveis - Relatório de Lotes anexo Necessidade de descartar equipamentos e veículos sucateados no pátio de obras/agricultura que não possuem mais condições de uso.

LOTE 01: Veículo Mercedes Benz, ano/modelo 2011/2011, diesel, transforma em ambulância, na cor branca, Placas IRW 9095, Chassi nº 8AC903662BE045066. Preço mínimo do Lote: R\$45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

LOTE 02: Veículo Citroen/C3 PTECH M ORIG 5P, ano/modelo 2018/2018, flex, na cor branca, Placas IYQ 3172, Chassi nº 935SLHMZ1JB523597. Preço mínimo do Lote: R\$21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais);

LOTE 03: Veículo Gol 1.0, marca VW 5P, ano/modelo 2017/2017, flex, na cor branca, Placas IXU 5910, Chassi nº 9BWAG45U8HP117532. Preço mínimo do Lote: R\$4.000,00 (quatro mil reais);

LOTE 04: Veículo Gol 1.0 G IV 2P, marca VW, ano/modelo 2011/2011, flex, na cor branca, Placas IRR 2558, Chassi nº 9BWAA05W3DP083843. Preço mínimo do Lote: R\$10.813,00 (dez mil, oitocentos e treze reais);

LOTE 05: Veículo Gol TL MCV 5P, marca VW, ano/modelo 2017/2018, flex, na cor branca, Placas IXZ 0526, Chassi nº 9BWAG45U6JP005589. Preço mínimo do Lote: R\$16.547,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais);

LOTE 06: Veículo Onix 1.0 OMT LS 5P, marca Chevrolet, ano/modelo 2016/2016, flex, na cor branca, Placas IXK 4404, Chassi nº 9BGKR48G0GG268898. Preço mínimo do Lote: R\$21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

LOTE 07: Veículo Uno Mille Economy, marca Fiat, ano/modelo 2013/2013, flex, na cor branca, Placas IUP 4467, Chassi nº 9BD15802AD6855088. Preço mínimo do Lote: R\$14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais);



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

LOTE 09: Veículo Palio Week HLX 1.6, marca Fiat, ano/modelo 2005/2006, flex, na cor branca, Placas IMV 9390, Chassi nº 9BD17306C64165234. Preço mínimo do Lote: R\$10.233,00 (dez mil, duzentos e trinta e três reais);

LOTE 10: Caminhão Caçamba, modelo 1114, marca MBB, ano/modelo 1989, diesel, na cor amarela, Placas IHJ9256, Chassi nº 9BM344014KB852216. Preço mínimo do Lote: R\$21.986,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais);

LOTE 11: Caminhão Caçamba, modelo 1723, marca MBB, ano/modelo 2001, diesel, na cor azul, Placas IJV 9363, Chassi nº 9BM693144YB243336. Preço mínimo do Lote: R\$19.000,00 (dezenove mil reais);

LOTE 12: Máquina Enciladeira e Colhedora, marca Cremasco, ano/modelo 2018, modelo COLHEDORA CUSTON Nº Serie 950 C111 J2F QGC. Preço mínimo do Lote: R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais);

LOTE 13: Máquina Retroescavadeira CASE/580 L Série 3, ano/modelo 2005, diesel, na cor amarela, Chassi nº N6AH0094. Preço mínimo do Lote: R\$70.000,00 (setenta mil reais);

LOTE 14: Máquina Retroescavadeira RANDON/ RK 406B, ano/modelo 2010, diesel, na cor amarela, Chassi nº AA406BMC2W1783. Preço mínimo do Lote: R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

LOTE 16: Máquina Retroescavadeira RANDON/ RK 406B/ADVANCED, ano/modelo 2013, diesel, na cor amarela, Placa IUH 4075, Chassi nº 000DA406AMC4W4445. Preço mínimo do Lote: R\$85.667,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais);

LOTE 17: Máquina Trator New Holand, modelo TL 85 E, ano/modelo 2017/2017, diesel, na cor azul, Chassi nº HCCZTL85EHC165614. Preço mínimo do Lote: R\$55.333,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais); S

LOTE 18: Máquina Trator New Holand, modelo TL 95, ano/modelo 2008, diesel, na cor azul, Chassi nº Z7CB27144. Folhas nº 124 e 129. Preço mínimo do Lote: R\$8.666,66 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos);

LOTE 19: Máquina Picador e Triturador de Galhos, modelo TP-400 ME CRODEIRO, marca Pinheiro, ano/modelo 2020. Preço mínimo do Lote: R\$8.310,00 (oito mil, trezentos e dez reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, relacionados à cláusula primeira, o valor percentual de 5% (cinco por cento) a ser cobrado dos arrematantes dos bens, isentando o Município, exclusivamente por meio eletrônico, em conta corrente do **CONTRATADO**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na conclusão do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento do **CONTRATADO** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência do **CONTRATADO**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

38 - 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO 1.500.0000.0500

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES:**

O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

O **CONTRATADO** fica obrigado a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS:**

Fica a cargo do **CONTRATADO** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante designa o servidor Deiper Kologeski Fadini, Matrícula nº 1420, CPF: 019.769.120-08, conforme portaria 483/2024, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

## **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:**

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas pactuadas. A inexecução total ou



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução do Contratado;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** fica, ainda, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 26 de julho de 2024.

**MAUOPEREIRADEOLIVEIRA**  
Contratado

**GILMAR JOÃO ALBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Deiper Kologeski Fadini  
CPF: 019.769.120-08